COOPERCIPES – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTA ABERTA AOS INTERESSADOS E AOS MEMBROS COOPERADOS

CUMPRIMENTO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em estrito cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos autos do Processo Administrativo nº 08700.001274/2016-10, a **COOPERCIPES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ Nº 01.751.181/0001-50, torna público o seguinte extrato da condenação que lhe foi imposta por infração à ordem econômica:

EXTRATO DA DECISÃO CONDENATÓRIA DO CADE:

O Tribunal do CADE, em sua 236ª Sessão Ordinária de Julgamento, concluiu por unanimidade que a Cooperativa, em conjunto com outras entidades e pessoas físicas, incorreu em práticas anticompetitivas, julgando procedente a acusação para condená-los por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 36, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo 3º, incisos I, II, IV e IX, da Lei nº 12.529/2011, conforme EXTRATO DA DECISÃO que segue:

> **"Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou condenação dos Representados: COOPANESTES - Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santos, multa de R$14.561.043,58; COOPERATI - Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo, multa de R$ 2.590.870,17; COOPLASTES - Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo, multa de R$ 304.443,77; COOPERCIGES - Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo, multa de R$ 9.391.181,34; COOPERCIPES - Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo, multa de R$ 2.039.139,46; COOPNEURO -Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo, multa de R$1.703.608,31; COOPANGIO - Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo, multa de R$ 2.077.612,72; FEBRACEM - Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas, multa de R$ 3.968.028,90; SBM - Sociedade Brasileira de Medicina, multa de R$ 3.968.028,90; Erick Freitas Curi, multa de R$136.602,38; Paulo Roberto Paiva, multa de R$ 154.426,98; Modesto Cerioni Junior, multa de R$ 396.802,89; e Clemente Augusto de Brito Pereira, multa de R$ 27.409,37; quanto à multada FEBRACEM, autorizou que, na hipótese de ausência de recursos para o pagamento da multa, a SG/CADE possa instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da entidade cobrando a multa diretamente das cooperativas que a integraram, adotando-se, no que cabível, o procedimento dos arts. 133 a 137 do CPC; determinou o arquivamento do processo em relação aos representados COOTES - Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo e COOPCARDIO - Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo pela falta de provas de participação direta na conduta; e CRM-ES, por ter se limitado ao exercício legal de suas atribuições, não havendo prova de desvio de finalidade; determinou que sejam oficiados o Ministério da Saúde, a CGU, a Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo, o Hospital Jayme Santos Neves, o Hospital Evangélico de Vila Velha, e a Junta Comercial do Espírito Santo, para ciência da condenação;**

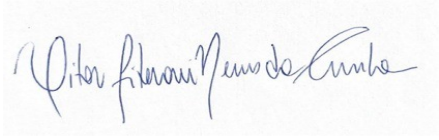
determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à SG/CADE para que apure o ocorrido em face da COOTES em procedimento próprio e adote as providências que entender cabíveis, tudo nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Por fim, fixou as seguintes penalidades acessórias adicionais aos condenados: proibiu a FEBRACEM pelo prazo de 5 anos de representar qualquer cooperativa médica perante o poder público de qualquer nível (federal, estadual ou municipal), e de celebrar contratos com o poder público ou participar de qualquer negociação com o poder público em nome de cooperativas médicas, na forma dos incisos II e VII do art. 38 da LDC; proibiu a COOPERCIGES pelo prazo adicional de 5 anos após findo o prazo original da penalidade anterior, de participar de procedimentos que impliquem contratação direta ou indireta como poder público, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação; proibiu o Sr. Erick Freitas Curi pelo prazo de 5 anos de representar ou exercer qualquer cargo na administração de qualquer cooperativa, associação, sindicato ou sociedade que represente o interesse da categoria dos médicos ou preste serviços médicos, bem como qualquer cargo ou função no Conselho Federal de Medicina ou em qualquer Conselho Regional de Medicina; determinou a todos as pessoas jurídicas condenadas a obrigação de publicar um extrato da decisão em seus sítios eletrônicos e redes sociais, em local de destaque, sendo mantido o acesso público por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos; determinou ainda a multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se pessoa jurídica, ou de R$ 10.000,00 (dez mil reais), se pessoa física, para os casos de descumprimento das determinações, devendo a multa ser dobrada após 30 (trinta) dias corridos de descumprimento, na forma do art. 39 da LDC, nos termos dos itens 283 a 289 do voto do Conselheiro-Relator".

Esta publicação é feita em cumprimento à sanção acessória prevista no art. 38, incisos I e VII, da Lei nº 12.529/2011, sendo que a íntegra da decisão pode ser consultada no sistema de acesso público do CADE:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLtoJzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcaIYfabAfyw-WgqtHjgoaIEtP7fkqsWB2ew26HujmjuL

A COOPERCIPES reafirma seu compromisso com os princípios cooperativistas, sobretudo, para com a sociedade, observando e cumprindo as leis e diretrizes, sobretudo, aquelas que regulamentam e norteiam a sua atividade, prestando sempre serviços de excelência. Informa ainda, que contribui e vem adotando todas as medidas para o cumprimento integral da referida decisão administrativa do CADE.

Vitória/ES 20/05/2026.



Dr. Vitor Fitaroni Neves da Cunha

Presidente COOPERCIPES